



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 01.615.393/0001-00

Av: Padre Gualter, nº 40- Cruzmaltina/PR - CEP 86.855-000 – Fone: (43) 3454-1103

LEI Nº. 418/2014

“SÚMULA. APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS - DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Jose Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**,

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Art.1º. Esta Lei instituiu o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS – e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.305, de 02/08/2010, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como, sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§1º. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§2º. Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art.2º. A Política de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 01.615.393/0001-00

Av: Padre Gualter, nº 40- Cruzmaltina/PR - CEP 86.855-000 – Fone: (43) 3454-1103

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO II

Art. 3º. São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os quais, o Município deverá cumprir:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art.4º. São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 01.615.393/0001-00

Av: Padre Gualter, nº 40- Cruzmaltina/PR - CEP 86.855-000 – Fone: (43) 3454-1103

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV- adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 01.615.393/0001-00

Av: Padre Gualter, nº 40- Cruzmaltina/PR - CEP 86.855-000 – Fone: (43) 3454-1103

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art.5º. São instrumentos da Política de Resíduos Sólidos, entre outros, que poderão ser utilizados pelo Município de Cruzmaltina:

I - os planos de resíduos sólidos;

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 01.615.393/0001-00

Av: Padre Gualter, nº 40- Cruzmaltina/PR - CEP 86.855-000 – Fone: (43) 3454-1103

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente; o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Snir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couberem, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:

a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 01.615.393/0001-00

Av: Padre Gualter, nº 40- Cruzmaltina/PR - CEP 86.855-000 – Fone: (43) 3454-1103

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Art.6º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

SEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.7º. Fica aprovado, a partir da entrada em vigor desta Lei, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS - do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei Federal n.º 12.305, de 02/08/2010, que tem por objetivo atender a Política de Resíduos Sólidos, visando gerar mais qualidade de vida, sustentabilidade, mais saúde, redução do impacto ambiental e até geração de renda à população de Cruzmaltina, **conforme anexo único desta Lei.**

Art.8º. O Poder Executivo do Município de Cruzmaltina deverá cumprir as ações e exigências contidas no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS-, no decorrer do mandato e também, orientando os cidadãos residentes no Município sobre a participação, a colaboração e o cumprimento das mesmas, cabendo também, aos próximos representantes do Poder Executivo da municipalidade dar continuidade ao cumprimento das ações contidas no plano.

Art.9º. Todos os cidadãos deverão cumprir também, as ações e exigências contidas na Legislação Federal, que trata sobre os resíduos sólidos orgânicos, hospitalar, reciclagem, entulhos, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 01.615.393/0001-00

Av: Padre Gualter, nº 40- Cruzmaltina/PR - CEP 86.855-000 – Fone: (43) 3454-1103

Art.10. O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS - poderá sofrer alterações, supressões, sugestões, inclusões, exclusões, desde que, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde ou, pelo Conselho Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Sustentável ou, pela Câmara de Vereadores ou, em Audiência Pública convocada pelo Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná.

Art.11. O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme **anexo único desta Lei**, tem duração de 10 (dez) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, sendo que, a partir do vencimento deste prazo, o Município de Cruzmaltina deverá, em regime de urgência, atualizar o referido Plano e encaminhar ao Legislativo Municipal para análise e aprovação, todavia conforme se descreve no artigo 10, o Plano poderá ser alterado sempre que a municipalidade julgar necessário.

Art.12. O Poder Executivo Municipal, a partir da entrada em vigor desta data, fica autorizado a firmar Convênios e Contratos com “Consórcio Intermunicipal, para atender as questões de destinação dos resíduos sólidos da municipalidade, serviços gerais relacionados a Resíduos Sólidos; podendo ainda abrir dotações orçamentárias específicas, para atender as despesas relacionadas ao Consórcio Intermunicipal referente Resíduos Sólidos e a Política Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos
25 de Novembro de 2014.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL